

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - D1000 VAREJO FARMA PARTICIPAÇÕES S.A. de 15/07/2026**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Orientações de preenchimento Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM n.º 81/2022, este deverá preencher o presente boletim de voto à distância (“Boletim”), o qual somente será considerado válido, bem como os votos nele proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), se observadas as seguintes condições: (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; e (ii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is) conforme o caso e nos termos da legislação vigente. É imprescindível que os itens (i) e (ii) acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar este Boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo: 1. Envio deste Boletim diretamente à Companhia. O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá seguir as instruções abaixo: (i) envio da via física do Boletim: o acionista deverá imprimir este Boletim, preenchê-lo, rubricar todas as suas páginas e assiná-lo. Na sequência, deverá encaminhar este Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com os documentos indicados abaixo, todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 11 de julho de 2026 (inclusive), no endereço previsto neste Boletim. O acionista poderá também antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando a via digitalizada deste Boletim e dos documentos de representação para o endereço eletrônico ri@reded1000.com.br, sendo certo que será indispensável, no entanto, que a Companhia receba a via original (física) deste Boletim e dos demais documentos comprobatórios encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista dentro do prazo acima previsto; ou (ii) envio da via eletrônica do Boletim: o acionista deverá preencher e assinar este Boletim digitalmente por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Na sequência, deverá encaminhar este Boletim devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia digitalizada dos documentos indicados abaixo, todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 11 de julho de 2026 (inclusive), por meio do endereço eletrônico ri@reded1000.com.br. Em qualquer hipótese, este Boletim só será recebido pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 11 de julho de 2026 (inclusive), e desde que devidamente preenchido e assinado de acordo com as instruções acima, bem como acompanhado de cópia simples da documentação indicada abaixo, conforme o caso: (i) para pessoas físicas - documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH, passaporte ou Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado) (em conjunto, “Documento de Identidade”) de acionista ou de seu representante legal; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade. E, quando representado por procurador, cópia do documento que comprove os poderes do signatário, outorgado há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia; (ii) para pessoas jurídicas - Documento de Identidade dos representantes legais e último estatuto / contrato social consolidado em conjunto com os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (iii) para fundos de investimento - Documento de Identidade do representante legal, último regulamento consolidado do fundo e estatuto / contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo em conjunto com os documentos societários que comprovem os poderes de representação. Caso o Boletim seja assinado por representantes ou procuradores, as procurações devem ser outorgadas (1) da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho (sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, notariação, consularização e tradução juramentada, conforme aplicável); ou (2) de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo Caso quaisquer dos documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que será necessário o apostilamento, a notariação e a consularização dos mesmos. 2. Transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços: Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM n.º 81/22, o acionista poderá transmitir as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância ao agente escriturador, agente de custódia ou depositário central em até 4 (quatro) dias antes da data da realização da assembleia a ser realizada. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio do agente escriturador, do agente de custódia ou do depositário central deverá entrar em contato diretamente com estes.</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - D1000 VAREJO FARMA PARTICIPAÇÕES S.A. de 15/07/2026

Neste caso, serão aplicáveis as regras estabelecidas por estes prestadores de serviços para a transmissão das instruções de voto. Caso o acionista deseje obter informações mais detalhadas sobre qualquer dos itens deste Boletim, gentileza consultar a proposta da administração da Companhia, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site de relações com investidores da Companhia (www.d1000varejofarma.com.br/ri).

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Documentos físicos: A/C: d1000 Varejo Farma Participações S.A. Av. Ayrton Senna, 2150 Bl. N, sala 306. Barra da Tijuca Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-003. Documentos eletrônicos/digitalizados: ri@reded1000.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou depositário central, ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e desde que observadas às regras por eles determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia, depositário central ou com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto à distância, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos. A Companhia esclarece que serão desconsideradas instruções de voto conflitantes, assim entendidas aquelas provenientes de um mesmo acionista que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em Boletins de Voto entregues por prestadores de serviços diferentes. Desde que o respectivo Boletim de Voto à distância seja considerado válido pela Companhia, o acionista que decidir votar à distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei das S.A. Caso haja divergência entre as informações constantes de eventual Boletim de Voto à distância enviado diretamente à Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo escriturador em relação a um mesmo acionista, a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo agente escriturador prevalecerá, sendo desconsiderado o referido Boletim de Voto recebido pela Companhia. Agente escriturador da Companhia: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: DMVF3]

1. Eleição de um membro para o Conselho de Administração para completar o mandato de dois anos, em curso até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, suprimindo a vacância de um membro do referido órgão de administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____